



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**Art. 1º**- A Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas, inscrita no CNPJ sob o número 95.623.617.0001-70, denominada neste estatuto como Lar das Vovozinhas, foi fundada em 16 de outubro de 1946 , é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente, Instituição de Longa Permanência Para Idosas (ILPI), constituída na forma deste estatuto, por tempo indeterminado, que tem por finalidade recolher e amparar pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social, do sexo feminino, do município de Santa Maria e demais cidades do estado do Rio Grande do Sul, prestando além de assistência social, saúde, garantias de atendimento socioassistencial, nos termos da Resolução/CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 e da resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, alterada em seu art. 13 pela resolução nº 95 de 13 de fevereiro de 2023, promovendo a cultura e arte, esporte e lazer, cidadania, segurança alimentar, convívio em meio sustentável, atendendo sempre aos princípios dos direitos humanos, assim como todas as seguranças afiançadas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, com sua redação alterada pela Lei nº 14.423 de 2022.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 2º** - A Associação Amparo e Providência Lar das Vovozinhas para o acolhimento institucional de idosas adota critérios e procedimentos específicos, conforme descrito a seguir:

**Parágrafo. 1º**- Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual da idosa civilmente capaz ou do seu responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na Instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélvio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



capacidade funcional da Instituição, considerando que o acolhimento institucional da idosa é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência da idosa em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);

**Parágrafo. 2º-** A capacidade operacional da Associação Amparo e Providência Lar das Vovozinhas no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais as idosas, se limita a 150 (cento e cinquenta) idosas residentes, tomando-se por base a atual estrutura física, capacidade de operação e de recursos humanos.

**Parágrafo. 3º-** É vedado à Instituição, como consequência do princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Processo Institucional de Acolhimento da Idosa.

**Parágrafo. 4º-** Existindo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento somente para mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

- I. O Processo Institucional de Acolhimento tem início com o Formulário de Solicitação de Acolhimento a ser preenchido pelo serviço social, em conformidade com as informações repassadas pelos familiares e pela própria idosa se não for interdita.
- II. Em seguida ao preenchimento do formulário, é elaborado um estudo social, pela assistente social da Instituição em conjunto com a equipe multiprofissional, que compreende uma visita domiciliar e entrevistas. Confirmando ou não a vontade da idosa pela institucionalização e as condições da Instituição de atender as demandas de assistência da saúde e bem estar da futura acolhida.
- III. Havendo parecer favorável do serviço social em conjunto com a equipe multiprofissional, é realizada a solicitação da documentação necessária pela assistente social, obedecendo ao **Anexo I** a este Regimento.
- IV. Toda a documentação da idosa somada aos pareceres da equipe multiprofissional, e laudo médico do SUS será encaminhada para a Diretoria Executiva da Instituição, que emitirá o parecer final, aprovando ou não a institucionalização da idosa, em conformidade com o **Anexo I** a este Regimento.

**Art. 3º-** Aprovado o acolhimento Institucional da idosa, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Parágrafo único.** No caso de idosa civilmente capaz, a mesma assina o instrumento contratual como "Contratante". Se a idosa for incapaz (interditada civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º-** A Assistente Social, irá preparar a abertura da pasta individual da idosa recém-acolhida, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos e de outros profissionais de saúde atualizados, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ela na Instituição, assim como, será realizada a abertura de um prontuário pela equipe de enfermagem, contendo as informações médicas atualizadas.

**Art. 5º-** No ato do acolhimento deverá ser preenchido um espaço específico constante no formulário, referido no parágrafo 4º, inciso I, quais serão as providências em caso de óbito. Nele fará constar se a família possui jazigo ou plano funerário e quais procedimentos devem ser adotados em caso de óbito. À idosa em situação de vulnerabilidade social ou sem vínculos familiares, será realizado o seu sepultamento, de acordo com a legislação vigente no serviço social Lei Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

**Art. 6º-** Não é permitida sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação em todas as dependências da Instituição, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 7º-** A integração da idosa recém-acolhida à Instituição será realizada pela equipe multiprofissional, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-a aos funcionários e as demais idosas residentes.

**Art. 8º-** Durante o período de 90 dias, a idosa será avaliada semanalmente pela equipe multiprofissional, a fim de que seja mensurada a sua adaptação na Instituição, e a avaliação semanal deve ser assinada pela Assistente Social e Responsável Técnica.

**Art. 9º-** A Instituição observará os procedimentos elencados nos artigos anteriores para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo em casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente, com auxílio do assessoramento de advogado ou de assessoria jurídica própria.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*

### CAPÍTULO III

#### DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 10º-** Caso seja detectado que a idosa apresente insatisfação por falta de adaptação ou quaisquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-la nesse período. Prevalendo a falta de adaptação da idosa poderá ocorrer a rescisão contratual por parte da Instituição, e por consequência o seu desacolhimento institucional, comunicando-se o fato ao Ministério Público e demais órgãos competentes, ficando a cargo da família ou do curador a busca por outra Instituição para esta idosa.

**Art. 11º-** Se a idosa residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso).

**Art. 12º-** Nos casos em que o curador da idosa civilmente incapaz venha a solicitar por escrito o seu desacolhimento, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

**Parágrafo Único.** No caso deste artigo, para as idosas da modalidade assistencial a Instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do Promotor (por escrito).

**Art. 13º-** Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados da idosa capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pelos profissionais de psicologia e de serviço social da Instituição, a fim de orientar a família sobre os cuidados necessários, bem como para verificar as condições da nova moradia da idosa.

**Art. 14º-** Nos casos de idosas residentes com transtornos mentais, em surto psicótico, serão encaminhadas para as instituições específicas de tratamento dessas patologias, até retornarem a um quadro, menos agressivo.

**Art. 15º-** As idosas residentes que não se adaptarem à convivência na Instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de retornarem ao convívio familiar, terão a família notificada sobre sua vontade pessoal. Se a família não aceitar acolher a idosa novamente, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso para as providências legais cabíveis.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**



**Art. 16º-** Em qualquer caso de desacolhimento, antes de sua conclusão, deverá a Instituição realizar os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), de acordo com a disponibilidade de atendimento psiquiátrico do SUS (Sistema Único de Saúde), devendo ficar registrado no prontuário individual da idosa a ser desvinculada da Instituição, assim como encaminhar a informação ao Ministério Público. Sendo desinstitucionalizada, seu retorno obedecerá a ordem de acolhimento vigente

#### **CAPÍTULO IV**

##### **QUANTO AS IDOSAS RESIDENTES**

**Art. 17º-** As idosas residentes poderão circular livremente pelas dependências da Instituição, respeitada a disposição dos pavilhões e as áreas reservadas (gabinetes médicos, sala de fisioterapia, cozinha, almoxarifado, despensa, escritório administrativo e outras), compelindo a equipe multiprofissional, coibir os excessos.

**Art. 18º-** As idosas residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela equipe multiprofissional.

**Art. 19º-** Os horários para as refeições são previamente definidos pela Instituição, devendo as idosas residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social.

**Art. 20º-** Cabe a idosa residente cumprir o horário de descanso na Instituição. Entre os horários das 22h às 07h do dia seguinte, não é permitida a utilização de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios) com volume alto. De igual forma não se permitem conversas em volume que cause perturbação as demais idosas acolhidas e aos funcionários dos diversos setores da Entidade, salvo em festividades da Instituição.

**Art. 21º-** É dever da idosa residente, que possui condições físicas e/ou mentais, manter organizada a sua unidade de moradia e também as áreas externas da Instituição, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades diárias. A limpeza de sua unidade de moradia será realizada diariamente pela Equipe de Limpeza da Instituição.

**Art. 22º-** É vedado a idosa residente opor-se à realização da limpeza em sua unidade.

**Art. 23º-** A idosa residente cabe limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outras idosas acolhidas.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Art. 24º-** É proibido manter consigo, conservar ou consumir, quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico, drogas ilícitas e lícitas (cigarros e assemelhados) nas dependências da Instituição. O descumprimento desta norma sujeitará a idosa residente às medidas administrativas cabíveis. A sua reincidência poderá acarretar a idosa o encaminhamento para Instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional, acompanhada do devido parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar.

**Art. 25º-** É vedado o armazenamento de medicamentos pela idosa residente em sua unidade de moradia. A Equipe de Enfermagem deverá conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idosa, que é dispensado pela equipe farmacêutica.

## **CAPÍTULO V**

### **DO BEM-ESTAR DAS IDOSAS RESIDENTES**

**Art. 26º-** A idosa residente tem direito a uma unidade de moradia e banheiro coletivo, sendo monitorada pela Equipe Técnica Multidisciplinar. Surgindo eventuais limitações em suas atividades de vida diária ou em caso de enfermidade, ou ainda o surgimento de alteração em seu grau de dependência, esta será transferida para a enfermaria da Instituição.

**Parágrafo. 1º-** Os pedidos de manutenção e de reparos nas unidades de moradia deverão ser solicitados à Administração, por escrito, em formulário próprio (ordem de serviço).

**Parágrafo. 2º -** As roupas de cama e de banho serão trocadas de duas a três vezes por semana ou quando necessário.

**Parágrafo. 3º -** As roupas de uso pessoal de cada idosa residente, serão encaminhadas à lavanderia da Instituição, que terá o prazo de até 02 (dois) dias para a devolução.

**Art. 27º-** A Instituição fornecerá para a idosa residente, por meio da Equipe de Nutrição, 05 (cinco) refeições diárias, que serão servidas no refeitório, nos seguintes horários: Café da manhã às 08:30h; Almoço às 11:30h; Café da tarde às 14:30h, jantar às 17:00h e ceia às 20:00h.

**Parágrafo. 1º -** As refeições serão consumidas no refeitório da Instituição, salvo recomendação da coordenação de enfermagem, por escrito, em casos de impossibilidade de locomoção da idosa residente.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Parágrafo. 2º** - As idosas portadoras de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão da nutrição a alimentação conforme a prescrição de suas dietas.

**Art. 28º**- Em consonância com a Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) de 18 de 09 de setembro de 2008, as pessoas que não fazem parte da equipe de manipulação de alimentos, não devem tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

**Art. 29º.** Os visitantes que desejarem doar alimentos as idosas, deverão entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo das idosas.

**Art. 30º**- A Equipe Técnica Multidisciplinar deverá informar à idosa residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos, cabendo a equipe do consultório médico organizar os meios para que o exame seja executado.

**Art. 31º**- A idosa residente tem direito a receber tratamento nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, fisioterapia, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, conforme disponibilidade da Instituição ou por encaminhamento ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 32º**- A idosa residente tem direito de participar das atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela Instituição, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

**Art. 33º**- É vedado a idosa residente o exercício de qualquer atividade laboral remunerada dentro ou fora da Instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Multidisciplinar prescreva a necessidade da idosa em realizar atividades laboroterápicas (tratamento de alguma enfermidade psíquica ou psicológica pela atividade laboral), como por exemplo: jardinagem, artesanato, crochê e similares; respeitada a vontade da idosa, tais atividades poderão ser realizadas em níveis adequados, não gerando nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre a idosa acolhida e a Instituição, devendo ser anotado no prontuário individual da idosa.

**Art. 34º**- É vedado à Instituição utilizar a idosa residente em atividades laborais dentro ou fora da Entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

**Art. 35º-** A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais da idosa e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares, em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 36º-** Qualquer anormalidade, desentendimento com outra idosa residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outras idosas acolhidas, deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria Executiva, por intermédio do administrador da Instituição, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis.

**Art. 37º-** Não será permitido a idosa residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pelo setor de enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

## CAPÍTULO VI

### DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO

**Art. 38º-** A idosa residente previamente avaliada pela equipe técnica e autorizada pela direção do Lar das Vovozinhas, poderá sair das dependências da entidade, observando-se o seguinte:

**Parágrafo. 1º-** Pessoas ligadas à família do lar poderão levá-las para suas casas em finais de semana, ou em outras ocasiões mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo responsável pela retirada, no qual constará o dia e horário de saída, bem como o dia e horário para seu retorno, tendo o horário máximo para o retorno as 18 horas.

**Parágrafo. 2º-** - É vedado a idosa trazer alimentos para a entidade sem prévia autorização do setor de nutrição, que deve verificar se a idosa possui ou não restrição alimentar.

**Parágrafo. 3º-** A idosa residente que desrespeitar os horários estabelecidos ou retornar alcoolizada, ficará sujeita às medidas administrativas previstas neste regimento.

**Art. 39º-** As idosas residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela Instituição, acompanhadas do monitoramento da equipe multiprofissional.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES**

**Art. 40º-** São Medidas Administrativas aplicáveis às residentes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) advertência escrita à Residente com comunicação ao responsável por esta;
- d) desacolhimento institucional.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das normas deste Regimento Interno, deverá ser aplicado a idosa residente, em primeiro momento, a advertência verbal da Diretoria Executiva em conjunto com a equipe multiprofissional, e a referida advertência ficará registrada no prontuário individual da idosa.

**Art. 41º-** Persistindo o comportamento opositor para com as normas deste regulamento, a idosa residente receberá uma advertência por escrito assinada pelo Presidente da Instituição e pela Assistente Social. Esta medida poderá ser agravada, mediante comunicação a um membro da família ou o responsável legal da idosa para ciência do ocorrido e da medida administrativa disciplinar.

**Parágrafo Único.** O agravamento da situação comportamental da idosa residente ensejará o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Técnica Multidisciplinar à Promotoria de Justiça do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS**

**Art. 42º-** Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei no 10. 741/03, com sua redação alterada pela Lei nº 14.423/22) é dever da família acompanhar a idosa institucionalizada, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas a idosa pelo menos 02 (duas) vezes ao mês e, a cada 02 (dois) meses, levá-la para passear fora da Instituição,

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélvio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



principalmente em datas festivas (Natal, Aniversários, Dia dos Pais, Dia das Mães, dentre outras).

**Parágrafo Único.** As saídas deverão ser comunicadas pela família, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao serviço social da Instituição, para a obtenção da autorização e retirada da medicação utilizada pela idosa em questão.

**Art. 43º-** No período em que a idosa residente estiver com sua família, a responsabilidade pelo bem-estar físico, financeiro e emocional da idosa será da família. Ocorrendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a Instituição comunicará o fato à Promotoria de Justiça do Idoso, a Delegacia do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 44º-** A família ou responsável legal pela idosa residente deve assumir o compromisso de participar dos eventos realizados na Instituição, a fim de fortalecer os vínculos afetivos com a idosa acolhida.

**Art. 45º-** Em casos de necessidade de atendimento médico, a idosa residente será encaminhada para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal o ônus de acompanhar a idosa nesse período ou providenciar acompanhante.

**Art. 46º-** A família ou o responsável legal deve manter atualizado o cadastro pessoal da idosa residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

**Art. 47º-** A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a Instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

**Art. 48º-** Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal da idosa, deverão estes serem notificados pela Instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso, Delegacia do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA IDOSA INSTITUCIONALIZADA**

**Art. 49º-** A idosa residente tem livre acesso às áreas de convivência da Instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outras idosas acolhidas, funcionários,

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

**Art. 50º-** É vedado a idosa acolhida, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação por escrito da Diretoria Executiva, também é vedado aos funcionários realizarem compras de medicamentos, cigarros ou bebidas para as idosas.

**Art. 51º-** A Instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre as idosas residentes, bem como pelo extravio de objetos de valor da idosa, seja em valores monetários ou objetos.

**Art. 52º-** É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre as idosas residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

**Art. 53º-** Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outra idosa residente, sem a presença e o consentimento da mesma.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS FUNCIONÁRIOS**

**Art. 54º-** Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso e o Regimento Interno desta Instituição, ficando sob a responsabilidade da Instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

**Art. 55º-** Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo Único.** Independentemente de sua função, quando a idosa acolhida estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-la, chamando a equipe técnica capacitada para prestar o atendimento adequado, e esta deve avaliar e realizar os encaminhamentos necessários. Em caso de quedas de idosas a enfermeira responsável no turno deverá chamar o SAMU ou serviço de transporte para ser encaminhada para a avaliação médica em um Pronto Atendimento, trazendo um Laudo Médico no retorno.

**Art. 56º-** Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Art. 57º-** Todas as medicações as idosas residentes serão ministradas por funcionários da Equipe de Enfermagem, a exceção daqueles medicamentos que só podem ser ministrados por enfermeiros ou técnicos, e realizados sob a orientação e supervisão da responsável técnica.

**Art. 58º-** Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na sala de reuniões ou no pátio do lar. Vedada a permanência de familiares de funcionários nas dependências do Lar.

**Art. 59º-** É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares eletrônicos que emitem som, durante a jornada de trabalho para fins particulares. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. Tal conduta será passível de advertência por parte da Administração.

**Art. 60º-** Todo funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Único** - Os funcionários e ex-funcionários que desejarem visitar a Instituição deverão fazê-la somente no horário de visitas, e exceções devem ser solicitadas a assistente social que poderá autorizar ou não.

**Art. 61º-** É vedado o consumo de cigarro ou assemelhado e chimarrão em áreas internas da Instituição. O consumo desses itens deverá ocorrer em local próprio e horários de intervalos determinados pela Instituição.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS VISITAS**

**Art. 62º-** Toda a pessoa que comparecer à Instituição para visitar as idosas residentes ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a escrever seu nome no "Livro de Visitantes" e assinar no espaço reservado. O visitante receberá um crachá de identificação a ser utilizado durante o período em que permanecer na Entidade, facilitando assim o controle da portaria.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Art. 63º-** As visitas às idosas residentes poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 09:00h as 11:00h e das 14:00h as 16:30h e aos sábados das 09:30h as 11:00h e não serão permitidas visitas nos sábados a tarde, domingos e feriados. A visita se dará em local interno determinado pela administração, sendo que tais horários devem ser rigorosamente respeitados pelos visitantes, funcionários, ex-funcionários e familiares.

**Art. 64º-** Somente em casos excepcionais ou na impossibilidade de locomoção da idosa residente, as visitas poderão ser realizadas na enfermaria, controlando-se o número de visitantes, à critério da responsável técnica.

**Art. 65º.** Fica vedado ao familiar ou visitante, deixar roupas, medicamentos, alimentos, bebidas, cigarros ou qualquer outro item diretamente no quarto dos idosos. Esses itens deverão ser entregues obrigatoriamente na recepção da Entidade, devidamente identificados. A liberação dos produtos as idosas serão feitas pelo responsável do setor competente (almoxarifado, saúde ou nutrição).

**Art. 66º-** Cabe ao familiar ou visitante estar ciente de que os quartos não são individuais, desta forma, deve-se respeitar o espaço alheio.

## CAPÍTULO XII

### DAS RECEITAS/DOAÇÕES

**Art. 67º-** As receitas previstas pela Instituição, divididas em ordinárias e extraordinárias, são basicamente advindas de 70% dos benefícios de cada idosa, conforme determinação legal, ademais os outros 30% se de interesse do responsável legal ou até mesmo da residente capaz, pode ser doado a Instituição. Especificamente com relação as doações recebidas pela Instituição, de todas as formas e naturezas, serão contabilizadas, com a anotação do nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone e a descrição da doação, devendo ser emitido o respectivo recibo. Doação de bens sem valor conhecido terá seu valor estimado em função de apuração do quanto se gastaria com sua aquisição no mercado. Doações recebidas através de serviços voluntários especializados ou não, terão seu valor apurado a valor justo ou de mercado, em função do tempo dedicado.

**Parágrafo. 1º** - Caso a pessoa física ou jurídica doadora que não queira se identificar, deverá ser anotada a expressão "doador anônimo".

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Parágrafo. 2º** - A Entidade terá a escrituração contábil de todo o seu movimento, de acordo com os Princípios de Contabilidade bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 68º**- O associado contribuinte, denominado pelo art. 4º, I, do Estatuto Social, deverá contribuir mensalmente com o montante mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) até o dia 5 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo. 1º**- O associado contribuinte deverá, obrigatoriamente, preencher ficha cadastral (Anexo II deste Regimento Interno), e protocolar junto à Secretaria do Lar, devendo, na sequência, aguardar a apreciação pela Diretoria Executiva nos termos do art. 7º do Estatuto Social.

**Parágrafo. 2º**- O associado deverá manter regularmente atualizado seus dados e comunicar à Secretaria do Lar qualquer alteração.

**Parágrafo. 3º** - O associado contribuinte que não realizar o pagamento das parcelas por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos será notificado para regularização ou justificação em até 30 (trinta) dias que, se não atendida, acarretará na exclusão do associado.

**Parágrafo. 4º** - A justificação apresentada pelo associado contribuinte será avaliada pela Diretoria Executiva que tomará a decisão fundamentada cientificando o associado e, acolhendo-a, fixará um prazo e forma de regularização;

**Parágrafo. 5º** - A partir da 3ª (terceira) reincidência de inadimplemento por associado contribuinte, será aberto processo de exclusão nos termos do art. 16, I, do Estatuto Social.

**Parágrafo. 6º** - Terá direito a voto o associado contribuinte que estiver em dia com as suas obrigações.

**Art. 69º**- O associado benfeitor, denominado pelo art. 4º, II, do Estatuto Social, deverá exercer suas atividades habitualmente, apresentando plano de trabalho prévio e prestação de contas deste à Diretoria Executiva.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55)  
2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública  
Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Parágrafo. 1º** - O associado benfeitor deverá, obrigatoriamente, preencher ficha cadastral (Anexo II deste Regimento Interno), e protocolar junto à Secretaria do Lar, devendo, na sequência, aguardar a apreciação pela Diretoria Executiva nos termos do art. 7º do Estatuto Social.

**Parágrafo. 2º** - O associado deverá manter regularmente atualizado seus dados e comunicar à Secretaria do Lar qualquer alteração.

**Parágrafo. 3º** - O associado benfeitor deverá apresentar um plano de trabalho que será avaliado pela Diretoria Executivo e sempre que solicitado relatório de atividade que, se não atendido, acarretará na exclusão do associado.

**Parágrafo. 4º** - A justificação apresentada pelo associado benfeitor será avaliada pela Diretoria Executiva que tomará a decisão fundamentada cientificando o associado e, acolhendo-a, fixará um prazo de regularização;

**Parágrafo. 5º** - A partir da 3ª (terceira) reincidência de não cumprimento do plano de trabalho por associado benfeitor, será aberto processo de exclusão nos termos do art. 16, I, do Estatuto Social.

**Parágrafo. 6º** - Terá direito a voto o associado benfeitor que estiver em dia com as suas obrigações.

**Art. 70º**- Poderá ocorrer a alteração de categoria de associado, mediante requerimento do interessado, dirigido à Diretoria Executiva, que irá avaliar e decidir pela viabilidade comunicando-se o requerente.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71º**- Pelo motivo de o imóvel sede da Instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da Instituição.

**Parágrafo Único.** Abre-se exceção aos funcionários da Instituição e as idosas residentes para que possam estacionar seus veículos.

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*



**Art. 72º-** Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da Instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da Entidade.

**Art. 73º-** A Diretoria da Instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da Entidade.

**Art. 74º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva.

**Art. 75º-** O presente Regimento Interno foi elaborado e devidamente aprovado pela Diretoria desta Entidade asilar, entrando em vigor na data de 01 de Setembro de 2024, revogando-se todas as disposições contrárias publicadas anteriormente.

O Presente Regimento Interno foi aprovado por Assembleia Geral no dia 22 Agosto de 2024.

Santa Maria, RS, 22 de Agosto de 2024.

**JEAN-PIER DE VASCONCELLOS ESQUIA- PRESIDENTE**

**LUCAS SACCOL MEYNE - VICE-PRESIDENTE JURÍDICO**

**Integram o presente Regimento Interno os Anexos:**

**Anexo I - FLUXOGRAMA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSAS NO LAR DAS VOVOZINHAS.**

**Anexo II – FICHA CADASTRAL PARA ASSOCIADO.**

**Lar das Vovozinhas - Santa Maria - RS**

*Av. Hélvio Basso, Nº 1250, B. Medianeira - CEP: 97070-805 - Fone ( Anexo55) 2103.2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70 - Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal e Filantrópica.*